



Saquarema, 25 de fevereiro de 2025.

Processo Administrativo nº 35/2025.

Assunto: Aquisição e Instalação de Móveis para o IPRES – Dispensa de Licitação em razão do valor – artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Tendo em vista que a aquisição e instalação dos móveis objetos deste processo estão inseridos no Plano de Contratações Anual do Exercício de 2025, sendo a descrição dos quantitativos e especificações de acordo com as necessidades do Órgão, com a aprovação do Gestor (ato discricionário);

Observando-se que os objetos deste processo **não se enquadram como bens de luxo**, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 2.724, de 10 de janeiro de 2024:

Art. 2º – Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I – bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características, tais como:

- a) ostentação;**
- b) opulência;**
- c) forte apelo estético; ou**
- d) requinte**

II – bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda.

Considerando também que, em que pese a escolha dos modelos dos itens a serem adquiridos ser **DISCRICIONÁRIA**, ou seja, a critério do Gestor, respeitando-se a legislação (não se enquadrar como bem de luxo) e as reais necessidades do Órgão (de acordo com o Plano de Contratações Anual), a escolha dos modelos de móveis constantes no Termo de Referência fundamenta-se no artigo 41 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:



Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;**
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;**
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;**
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;**

Outra razão que motivou a escolha dos referidos modelos é o respeito à **ERGONOMIA NO AMBIENTE DE TRABALHO**, visando melhorar as condições de trabalho dos servidores, conforme dispõe a Norma Regulamentadora 17 (NR 17) do Ministério do Trabalho.

Principais objetivos da ergonomia: **a) Evitar lesões por esforço repetitivo (LERs); b) Prevenir doenças ocupacionais; c) Aumentar a produtividade e o desempenho; d) Melhorar a qualidade de vida e entre outros.**

Principais ações da ergonomia:

- **Adequar o mobiliário;**
- **Manusear ferramentas e materiais de forma adequada;**
- **Observar a temperatura, iluminação e ruído;**
- **Organizar o trabalho;**
- **Proporcionar uma postura correta;**
- **Reduzir movimentos repetitivos;**
- **Evitar sobrecarga do profissional.**

Benefícios da ergonomia para a empresa:

- **Redução da taxa de absenteísmo;**
- **Redução de atestados médicos;**
- **Melhora da performance das equipes;**
- **Diminuição do cansaço físico e mental dos colaboradores;**
- **Criação de uma cultura de saúde e prevenção.**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
IPRES – Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais de Saquarema



Diante disso, resta justificada a escolha dos modelos a serem adquiridos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Saquarema – IPRES, conferidos e aprovados por esta Gestora.

NILMAR EPAMINONDAS DA SILVA
PRESIDENTE DO IPRES
MATRÍCULA Nº 9028



DECRETO Nº 2.724 DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

PUBLICADO

Em 12/01/2024

Publ. nº 1335

Regulamenta o art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas nas categorias de qualidade comum e de luxo da Administração Pública direta e indireta do Município de Saquarema.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a necessidade de regulamentação do disposto no art. 20 da referida Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para fins de sua aplicação plena no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Saquarema;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas nas categorias de qualidade comum e de luxo da Administração Pública direta e indireta do Município de Saquarema.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I- bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características, tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II- bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III- bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de 2 (dois) anos;



b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

IV- elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 3º A Administração Pública direta e indireta considerará no enquadramento do bem como de luxo:

I- relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;

II- relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado; e

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que:

I- for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza;

II- tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 6º As Secretarias Municipais, em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia, por meio do Departamento Municipal de Compras, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.



Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 10 de janeiro de 2024.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita